



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Bahia, 60 - Fone (44) 3312 1063 / 3312 1388
E-mail: social@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistente Social
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ROSIANA SILVA SOUSA DE ALMEIDA – matrícula nº 1137
E-MAIL: social@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br
TELEFONE: (44) 3312 - 1388
OBJETO: (x) Serviço não continuado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de Consumo () Material permanente/equipamento
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de passeio com o Grupo 60+ em Parque Aquático, inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) localizado a uma distância máxima de até 80 (OITENTA) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças e sediada no estado do Paraná, conforme disposições do Projeto Paraná Viaja Mais 60 e Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR, visando atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Nossa Senhora das Graças/PR, seguindo as especificações e quantidades definidas neste instrumento.
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: () Pregão eletrônico – Lei nº 14.133/2021 (x) Dispensa Eletrônica – Lei nº 14.133/2021 – Art nº 75, inciso II () Inexigibilidade () Outra modalidade da lei 14.133/2021 – informar qual:

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA:
O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, c/c Art.82 §6 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe: A Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, art. 37, da Carta Magna. Ao agir assim, busca-se obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, <i>“a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.”</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Bahia, 60 - Fone (44) 3312 1063 / 3312 1388

E-mail: social@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a licitação não é mera formalidade burocrática, visto que fundada em princípios maiores, quais sejam a isonomia e a impessoalidade. Não obstante, somente, em condições excepcionais, com base no princípio da eficiência, a lei prevê a possibilidade da dispensa da licitação. Veja-se:

ACÓRDÃO Nº 34/2011 – PLENÁRIO – REL. MIN. AROLDO CEDRAZ:

12. A obrigação de licitar não é mera formalidade burocrática, decorrente apenas de preceitos legais. Ela se funda em dois princípios maiores: os da isonomia e da impessoalidade, que asseguram a todos os que desejam contratar com a administração a possibilidade de competir com outros interessados em fazê-lo, e da eficiência, que exige a busca da proposta mais vantajosa para a administração. 13. Assim, ao contrário do afirmado nas justificativas apresentadas, a licitação, além de ser exigência legal, quando bem conduzida, visa - e permite - a obtenção de ganhos para a administração. E quando a possibilidade de prejuízos existe, a própria lei, novamente com base no princípio da eficiência, prevê os casos em que o certame licitatório pode ser dispensado.

No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções à regra de licitar, possibilitando a contratação direta, dentro desta excepcionalidade, o Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 prevê que a licitação poderá ser DISPENSÁVEL.

Art. 75

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando que o valor da contratação não compensa os custos da administração com o procedimento licitatório, e que o serviço em questão possui valor global dentro do estabelecido no inciso II do Art. 75, a modalidade escolhida encontra-se em harmonia com o dispositivo legal.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O envelhecimento populacional é o grande desafio do século e traz em seu bojo a exigência de transformações rápidas e significativas nas políticas públicas para atender as demandas que esse novo contexto exige. A um tempo atrás, o lazer da terceira idade se limitava a atividades domésticas ou pequenos passeios pela cidade. Mas com o passar do tempo e o avanço da tecnologia, esse cenário mudou, e hoje, viajar na terceira idade é uma prática cada vez mais comum entre os idosos. Viajar proporciona benefícios para pessoas de qualquer idade. Pesquisas comprovam que para muitas pessoas, viajar traz muito mais felicidade do que a aquisição bens materiais. E na terceira idade, os benefícios são ainda bem mais importantes. Realizar uma viagem é uma ótima maneira de melhorar a saúde das pessoas idosas. Com cuidado e planejamento é possível realizar uma viagem extremamente prazerosa e viver momentos inesquecíveis na melhor idade! Normalmente, as viagens incluem caminhadas e atividades ao ar livre, que são muito benéficas para pessoas de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Bahía, 60 - Fone (44) 3312 1063 / 3312 1388
E-mail: social@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

idade, sobretudo para os idosos, já que melhora a flexibilidade, mobilidade, consciência corporal, força muscular, além disso, melhorando a circulação sanguínea, diminuição da pressão arterial e melhoria no sistema respiratório, principalmente se a viagem proporcionar um maior contato com a natureza. Neste sentido, o Governo do Paraná, criou o programa Viaja Mais 60, com o objetivo de proporcionar qualidade de vida para idosos, além de fortalecer o turismo regional do estado. Com isso, os municípios receberam um recurso pontual para a execução deste programa. Deste modo, foi escolhido como destino para o passeio turístico, um parque aquático que fique a uma distância máxima de 80 km da sede do município, com a inclusão de alimentação, estacionamento, atividades de lazer e demais requisitos descritos no ETP/Termo de Referência. Tal escolha foi motivada por estarmos no verão, com a incidência de altas temperaturas, onde a realização de passeio em parques aquáticos estão em alta, podendo o grupo de idosos aproveitarem ao máximo o passeio, já que em outras estações como o inverno e outono, onde há uma queda nas temperaturas, inviabilizaria tal escolha de destino, em decorrência do desconforto térmico provocado pela estação.

A quantidade de idosos foi baseada na frequência e cadastros existentes no CRAS, e número de monitores que deverão auxiliar o grupo de idosos durante a viagem. Assim, considerando a deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR e a disponibilidade orçamentária para contratação via recurso do PROGRAMA VIAJA MAIS 60, apresentamos a presente justificativa para instauração do processo de contratação.

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA					
Item	COD PMNSG	CAT MAT/SERV	Descrição	Quant	Unid
1.	99038880	19640	Contratação de empresa especializada para realização de passeio com o Grupo 60+ em Parque aquático, inscrita no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) localizado a uma distância máxima de até 80 (OITENTA) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Graças e ser sediada no estado do Paraná. Incluso: Passaporte (entrada) com identificação para cada pessoa. 1 Quiosque Estacionamento Uso das piscinas Bingo Baile para idosos Que permita levar bebidas e lanches Refeições, sendo: Café da Manhã Almoço acompanhado por refrigerante, água e sobremesa. Café da Tarde	70	Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Bahia, 60 - Fone (44) 3312 1063 / 3312 1388
E-mail: social@nossasenhoradasgracas.pr.gov.br

			Data do evento: 29/novembro/2024		
--	--	--	----------------------------------	--	--

PREVISÃO DA DATA QUE DEVE SER ENTREGUE OS ITENS
Os serviços a serem contratados deverão ser realizados no dia 29 de novembro de 2024. Porém caso haja necessidade da administração alterar o dia da viagem, a contratada deverá disponibilizar data alternativa em comum acordo com município para realização da viagem.

PREVISÃO DA DATA QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL
NOVEMBRO DE 2024

INDICAÇÃO DO INTEGRANTE DO PLANEJAMENTO	
ROSIANA SILVA SOUSA DE ALMEIDA – matrícula nº 1137	
INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
Gestor do contrato	Fiscal do contrato
CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR Matrícula: 1080	ELIANA LEMOS PORFIRIO - Matrícula: 1042 (titular) RAFAEL JUNIOR MAIORAR - Matrícula: 1129 (suplente)

ENCAMINHAMENTO
Encaminhe-se ao Exmo. Prefeito Municipal, Clodoaldo Aparecido Rigieri para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação

Nossa Senhora das Graças/PR, 07 de novembro de 2024

ROSIANA SILVA SOUSA DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistente Social
Responsável pela elaboração e aprovação do DFD

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=e7d2aec5-5981-4a6f-971e-1cac9a3d06dd>

